



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centro.

Cep: 47.450-000

CNPJ: 13.879.390/0001-63.

Fone: (074) 3637 – 2029

[pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 07/2016**, de 03 de Junho de 2016.

**Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nas instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, públicos ou privados e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido nas instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos e privados do município de Gentio do Ouro, o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

**§1º** - Os bonés, capuzes e assessorios similares não se enquadram na proibição de que trata o *caput* deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**§2º** - No caso do capacete, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo usuário, assim que descer do veículo ou para atendimento.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo, letras legíveis, com a seguinte inscrição: ***É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que encubra a face.***

**Parágrafo Único** - Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo, a menção do número, bem como data de publicação da presente lei.

**Art. 3º** - A resistência do usuário em cumprir esta lei, desobriga o estabelecimento ao atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 03 de Junho de 2016.

**IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal